

Recebi o original em ___/___/___

Nome _____

RG _____

ROPJ - BARUERI
REGISTRO - MICROFILME
Nº 181340

SOCIEDADE ALDEIA DA SERRA - RESIDENCIAL MORADA DAS FLORES

ASSOCIAÇÃO ALDEIA DA SERRA
RESIDENCIAL MORADA DAS FLORES
CNPJ Nº 01.428.902/0001-96

A Associação constituída sem fins econômicos, denominada de **SOCIEDADE ALDEIA DA SERRA RESIDENCIAL MORADA DAS FLORES** sediada na Avenida dos Pinheiros, 271 – Aldeia da serra – Santana de Parnaíba/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 01.428.902/0001-96, com Estatuto Social registrado em sua originalidade no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Barueri – SP, sob o nº 090858 em 27/06/1996 e que em decorrência das alterações previstas no Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002), resolvem consolidar seu Estatuto Social, adaptando-se aos termos dos artigos 53 ao 61, passando a vigorar na redação consolidada que segue, revogando-se todas as disposições anteriormente vigentes.

ASSOCIAÇÃO ALDEIA DA SERRA RESIDENCIAL MORADA DAS FLORES

ÍNDICE

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE – FORO – OBJETO – PRAZO

ART. 1º - DENOMINAÇÃO SOCIAL.....	03
ART. 2º - SEDE E FORO.....	03
ART. 3º - OBJETO ASSOCIATIVO.....	03
ART. 4º - PRAZO.....	03

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

ART. 5º - DA CONDIÇÃO DE ASSOCIADO.....	03
ART. 6º - DIREITOS DOS ASSOCIADOS.....	04
ART. 7º - DEVERES DOS ASSOCIADOS.....	04

CAPÍTULO III – DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

ART. 8º - ESTRUTURA.....	04
ART. 9º - Cargos de administradores sem remuneração.....	05

SEÇÃO A – DA ASSEMBLÉIA GERAL

ART. 10º - ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA...05	
ART. 12 – FORMA DE CONVOCAÇÃO.....	05
ART. 12 - CONVOCAÇÃO COMUM.....	05
ART. 13 - CONVOCAÇÃO ESPECIAL.....	06

Avenida dos Pinheiros, 271 – Aldeia da Serra
CEP 06519-402 - Santana de Parnaíba – SP
Fones: 4192-1572 / 1422 / 2029



RCPJ - BARUERI
REGISTRO - MICROFILME
Nº 181340

SOCIEDADE ALDEIA DA SERRA - RESIDENCIAL MORADA DAS FLORES

**ASSOCIAÇÃO ALDEIA DA SERRA
RESIDENCIAL MORADA DAS FLORES
CNPJ Nº 01.428.902/0001-96**

A Associação constituída sem fins econômicos, denominada de **SOCIEDADE ALDEIA DA SERRA RESIDENCIAL MORADA DAS FLORES** sediada na Avenida dos Pinheiros, 271 – Aldeia da serra – Santana de Parnaíba/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 01.428.902/0001-96, com Estatuto Social registrado em sua originalidade no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Barueri – SP, sob o nº 090858 em 27/06/1996 e que em decorrência das alterações previstas no Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002), resolvem consolidar seu Estatuto Social, adaptando-se aos termos dos artigos 53 ao 61, passando a vigorar na redação consolidada que segue, revogando-se todas as disposições anteriormente vigentes.

ASSOCIAÇÃO ALDEIA DA SERRA RESIDENCIAL MORADA DAS FLORES

ÍNDICE

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE – FORO – OBJETO – PRAZO

ART. 1º - DENOMINAÇÃO SOCIAL.....	03
ART. 2º - SEDE E FORO.....	03
ART. 3º - OBJETO ASSOCIATIVO.....	03
ART. 4º - PRAZO.....	03

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

ART. 5º - DA CONDIÇÃO DE ASSOCIADO.....	03
ART. 6º - DIREITOS DOS ASSOCIADOS.....	04
ART. 7º - DEVERES DOS ASSOCIADOS.....	04

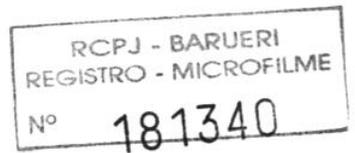
CAPÍTULO III – DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

ART. 8º- ESTRUTURA.....	04
ART. 9º - Cargos de administradores sem remuneração.....	05

SEÇÃO A –DA ASSEMBLÉIA GERAL

ART. 10º - ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA...05	
ART. 12 – FORMA DE CONVOCAÇÃO.....	05
ART. 12 - CONVOCAÇÃO COMUM.....	05
ART. 13 - CONVOCAÇÃO ESPECIAL.....	06

Avenida dos Pinheiros, 271 – Aldeia da Serra
CEP 06519-402 - Santana de Parnaíba – SP
Fones: 4192-1572 / 1422 / 2029



SOCIEDADE ALDEIA DA SERRA - RESIDENCIAL MORADA DAS FLORES

ART. 14 - INSTALAÇÃO.....	06
ART. 15 - COMPUTAÇÃO DE VOTOS.....	06
ART. 16 - COMPETÊNCIA - AGO.....	06
ART. 17- COMPETÊNCIA - AGE.....	07

SEÇÃO B - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ART. 20 - COMPETÊNCIA.....	08
ART. 21 - COMPOSIÇÃO.....	09
ART. 22 - ELEIÇÃO DO CONS. ADM.....	09
ART. 23 - REUNIÕES ORDINÁRIAS.....	09
ART. 24 - REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS.....	09
ART. 25 - DIREITO A VOTO.....	10
ART. 26 - MESA DIRETIVA.....	10
ART. 28 - PERDA AUTOMÁTICA DE MANDATO.....	10
ART. 29 - SANÇÕES.....	10
ART. 30 - CONVOCAÇÃO DO CONSELHO.....	10
ART. 31 - QUORUM PARA INSTALAÇÃO DAS REUNIÕES.....	11
ART. 32 - QUORUM PARA DELIBERAÇÕES DO CONSELHO.....	11

SEÇÃO C - DA DIRETORIA EXECUTIVA

ART. 35 - DESIGNAÇÃO E COMPOSIÇÃO.....	11
ART. 36 - REPRESENTAÇÃO ATIVA.....	12
ART. 37 - REUNIÕES.....	12
ART. 38 - DA REPRESENTAÇÃO ATIVA OU PASSIVA.....	13

SEÇÃO D - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.....	16
ART. 46 - AUDITORIA EXTERNA.....	16

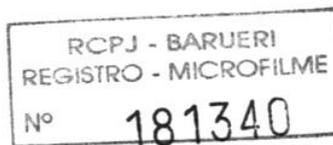
SEÇÃO E - DAS COMISSÕES DE TRABALHO.....	16
ART. 47 - COMPOSIÇÃO E FINALIDADE.....	16

CAPÍTULO IV - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DO BALANÇO

ART. 48 - EXERCÍCIO SOCIAL E PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA...	17
ART. 49 - RECEITA.....	17
ART. 50 - DA PREVISÃO DE DESPESAS.....	17
ART. 52 - SUPLEMENTAÇÃO PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA.....	17

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 54 - APLICAÇÃO DE RECURSOS.....	18
ART. 56 - DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO.....	18
ART. 57 - PATRIMÔNIO.....	18
ART. 61 - MANDATOS DOS ATUAIS ADMINISTRADORES.....	20



SOCIEDADE ALDEIA DA SERRA - RESIDENCIAL MORADA DAS FLORES

ESTATUTO SOCIAL ASSOCIAÇÃO ALDEIA DA SERRA RESIDENCIAL MORADA DAS FLORES

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, FORO, OBJETO E PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo 1º - Sob a denominação de **ASSOCIAÇÃO ALDEIA DA SERRA - RESIDENCIAL MORADA DAS FLORES**, fica constituída uma Associação Civil **sem fins econômicos**, que se regerá por estes Estatutos e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - Com sede e foro na Av. dos Pinheiros, 271 - Aldeia da Serra - Santana de Parnaíba- SP

Parágrafo Único - A Associação terá atuação sobre a área do loteamento Residencial Morada das Flores, inserido na unidade maior do empreendimento imobiliário da Construtora Albuquerque Takaoka S/A, denominado **ALDEIA DA SERRA**.

Artigo 3º - A Associação tem como objetivo:

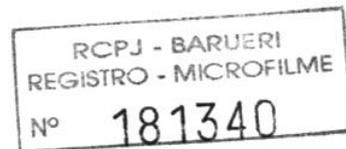
- a) zelar pela obediência às normas constantes do Regulamento das Restrições impostas ao empreendimento denominado "**ALDEIA DA SERRA - RESIDENCIAL MORADA DAS FLORES**";
- b) efetuar os serviços de limpeza dos lotes, vigilância da área, portaria, manutenção e conservação das grades e muro de segurança que limitam a área, bem como a manutenção dos taludes da Estrada de Servidão, nos trechos limediros ao Residencial Morada das Flores, e dos jardins e Praça da Aldeia, recebendo os preços contratualmente ajustados para os serviços prestados, de acordo com o título aquisitivo de cada associado;
- c) aprovar as plantas apresentadas pelos proprietários ou titulares de direitos sobre os imóveis localizados em "**ALDEIA DA SERRA - RESIDENCIAL MORADA DAS FLORES**";
- d) promover o convívio e o bom entendimento entre os moradores e proprietários de lotes de **ALDEIA DA SERRA RESIDENCIAL MORADA DAS FLORES**;
- e) promover e patrocinar atividades de caráter social e cultural;
- f) promover a confraternização e solidariedade entre os associados, estimulando a criação de meios para a consecução dos objetivos sociais.

Parágrafo Único - Para a execução dos serviços mencionados nas alíneas "b" e "c" desta cláusula a Associação poderá contratar terceiros.

Artigo 4º - O prazo de duração da Associação é indeterminado.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Artigo 5º - Os associados da Associação são todos titulares, compromissários compradores, cessionários ou promissários cessionários de direitos sobre imóveis



SOCIEDADE ALDEIA DA SERRA - RESIDENCIAL MORADA DAS FLORES

localizados no empreendimento denominado **ALDEIA DA SERRA - RESIDENCIAL MORADA DAS FLORES.**

Parágrafo Único - Os compromissários compradores preterem os titulares de domínio nos direitos de associação da mesma forma que os cessionários e ou promissários cessionários preterem os cedentes e ou promitentes cedentes.

Artigo 6º - São direitos dos associados:

- a) freqüentar a sede social e demais dependências permitidas, gozando de todas as regalias conferidas pela Associação, pelos Estatutos Sociais e pelo Regulamento Interno;
- b) sugerir à Diretoria e ao Conselho de Administração, providências úteis aos interesses da associação;
- c) participar das Assembléias Gerais, podendo votar e ser votado;
- d) freqüentar e usufruir das facilidades e benefícios colocados à disposição dos associados.

Parágrafo Único - No caso de pessoas jurídicas, os direitos de associado serão exercidos por seus representantes legais ou procurador.

Artigo 7º - São deveres dos associados:

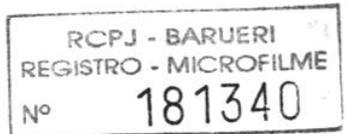
- a) cumprir e fazer cumprir fielmente os Estatutos Sociais e o Regulamento das Restrições de "**ALDEIA DA SERRA - RESIDENCIAL MORADA DAS FLORES**";
- b) acatar e cumprir as deliberações das Assembléias Gerais e da Diretoria;
- c) pagar à Associação, nos prazos fixados, os preços estabelecidos pelos serviços por ela prestados;
- d) pagar uma taxa de manutenção e valores suplementares, fixados pela Assembléia Geral;
- e) colaborar no sentido de ser preservado o patrimônio econômico e moral da Associação;
- f) dar integral desempenho às obrigações que lhe forem atribuídas pela Diretoria, quando nomeado para integrar Comissões de Trabalho para a Associação.

CAPITULO III DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo 8º - A Associação possui os seguintes órgãos:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Diretoria Executiva;
- d) Comissões de Trabalho.

Parágrafo Único - Incumbe a todos os órgãos sociais, dentro de seus campos de atividade, estatutariamente estabelecidos, conjugarem esforços no sentido de serem atingidos os objetivos sociais.



SOCIEDADE ALDEIA DA SERRA - RESIDENCIAL MORADA DAS FLORES

Artigo 9º - Todos os cargos do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, inclusive as Comissões de Trabalho, serão exercidos sem qualquer remuneração ou vantagem econômica ou financeira.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e Comissões de Trabalho, não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Associação, em virtude de ato regular de gestão, e dentro de suas competências estatutárias; entretanto, respondem civilmente perante a Associação quando agirem com dolo, violação da lei, ou do Estatuto Social.

SEÇÃO "A" DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 10º - A Assembléia Geral é o órgão soberano da Associação, sendo constituída por todos os associados dela, no gozo de seus direitos civis e sociais e quites com suas obrigações estatutárias.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral reunir-se-á:

- I) ordinariamente, uma vez por ano, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses do ano civil;
- II) extraordinariamente, quando convocada na forma prevista neste estatuto.

Artigo 11 - As deliberações das Assembléias Gerais obrigam aos associados, bem como aos demais órgãos sociais.

Parágrafo Primeiro - As deliberações das Assembléias Gerais obrigam, inclusive, aos associados delas ausentes.

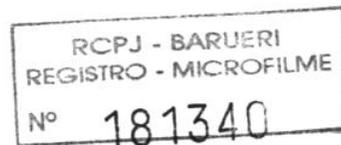
Parágrafo Segundo - As deliberações das Assembléias Gerais somente poderão ser anuladas ou modificadas por outra Assembléia Geral.

Artigo 12 - As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou seu substituto, mediante edital que mencionará dia, hora e local da sua realização, bem como, expressa e claramente, a Ordem do Dia a ser debatida.

Parágrafo Primeiro - O edital de convocação da Assembléia Geral deverá ser publicado com antecedência mínima de 8 (oito) dias da data de sua realização, através de jornal e grande circulação na região da Grande São Paulo. Este edital deverá também ser fixado no quadro de avisos da Associação, bem como na portaria do **RESIDENCIAL MORADA DAS FLORES**.

Parágrafo Segundo - O Presidente do Conselho de Administração deverá, promover a distribuição de cartas circulares aos associados, informando-os da realização de Assembléia Geral, sem embargo da observância do disposto no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro - O edital de convocação deverá, desde logo, consignar horários diferentes para a instalação da Assembléia Geral, em primeira e em segunda convocação.



SOCIEDADE ALDEIA DA SERRA - RESIDENCIAL MORADA DAS FLORES

Parágrafo Quarto - Em segunda convocação, a Assembléia poderá instalar-se no mesmo dia da primeira convocação, trinta minutos após.

Artigo 13 - A Assembléia Geral poderá ser convocada, por 2/3 (dois terços) dos membros dos conselheiros efetivos membros do Conselho de Administração, ou pelo Diretor Presidente, se este solicitar por escrito ao Presidente do Conselho de Administração à realização da Assembléia Geral, e este último não a convocar no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento do respectivo requerimento.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral poderá, ainda, ser convocada pelos senhores associados através de requerimento dirigido ao Presidente do Conselho de Administração, ou ao Diretor Presidente, desde que contenha assinaturas de, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos associados, na forma estabelecida no art.60 do Código Civil vigente Lei 10.406/02.

Artigo 14 - A Assembléia Geral será instalada pelo Presidente do Conselho de Administração, ou seu substituto legal, ou na ausência deste, por qualquer Diretor e será presidida pelo Presidente da Assembléia escolhido pelos associados presentes, por votação ou aclamação.

Parágrafo Primeiro - O Presidente eleito convidará, a seguir, um Secretário e, se for o caso, tantos outros necessários para escrutinadores.

Parágrafo Segundo - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração e os membros da Diretoria não poderão ser eleitos nem designados para as funções acima previstas.

Artigo 15 - Nas deliberações das Assembléias Gerais, os votos dos associados serão proporcionais à área dos respectivos terrenos e à área construída sobre eles, sendo que a cada 360,00m² de terreno, desprezadas as frações, também corresponderá o direito de um voto, e a cada 125,00m² de área construída, desprezadas as frações, também corresponderá o direito de um voto.

Parágrafo Primeiro - Somente poderão votar e ser votado os associados regularmente registrados nos livros sociais, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data da realização da Assembléia e que estejam em dia para com suas obrigações perante a Associação.

Parágrafo Segundo - Os votos atribuídos em função da área construída, somente serão possíveis desde que o titular tenha, entregue na Administração da Associação, ou em seu poder, o "Habite-se" ou a sua cópia autenticada e a planta aprovada de forma a comprovar a metragem da área construída.

Parágrafo Terceiro - É permitido o voto por procuração, desde que o procurador represente apenas um outorgante devendo a assinatura aposta no instrumento de mandato estar com firma reconhecida por semelhança em cartório.

Artigo 16 - Compete à Assembléia Geral Ordinária:

- a) eleger, quando for o caso, os Membros Efetivos e Suplentes do **Conselho de Administração**;



SOCIEDADE ALDEIA DA SERRA - RESIDENCIAL MORADA DAS FLORES

- b) apreciar e deliberar sobre o Relatório Anual e as contas da Diretoria Executiva designada pelo Conselho de Administração, quanto ao exercício anterior.

Artigo 17 - Compete à Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Associação, especialmente:

- a) sobre alteração ou reforma dos Estatutos Sociais, após parecer do Conselho de Administração;
- b) sobre alienação dos bens da Associação e constituição de ônus reais sobre os mesmos, após parecer do Conselho de Administração;
- c) em última instância, apreciar e retificar, total ou parcialmente, as decisões do Conselho de Administração;
- d) durante a realização das Assembléias, interpretar dispositivos estatutários e resolver os casos omissos, e, se necessário, encaminhar suas deliberações a respeito à ratificação da Assembléia Geral Extraordinária seguinte;
- e) deliberar sobre a dissolução da Associação;
- f) destituir administradores.

Parágrafo Primeiro - A Assembléia Geral Extraordinária instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença mínima de metade mais um dos associados e, em segunda, com qualquer número.

Parágrafo Segundo - As deliberações referentes ao disposto nas alíneas "a" e "f", serão tomadas, obedecendo expressamente o conteúdo do art.59, Parágrafo Único do Código Civil, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes às assembléias especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes; nas demais matérias, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte, a decisão poderá ser tomada pela maioria simples dos votos presentes.

Parágrafo Terceiro - Para as deliberações referentes à alínea "e" serão necessários 2/3 (dois terços) dos votos presentes, em Assembléia convocada especialmente para o fim, com a presença mínima de 70% (setenta por cento) dos associados.

Parágrafo Quarto - Para a alienação de bens móveis a Assembléia Geral poderá pré-estabelecer normas genéricas, de forma que, independentemente de pedidos específicos, a Diretoria possa dispor de bens da Associação desta natureza.

Artigo 18 - Quando forem julgadas em grau de recurso, as decisões do Conselho de Administração e, salvo deliberação em contrário, quando da eleição dos membros do Conselho de Administração, a votação da Assembléia Geral será feita por escrutínio secreto ou pela forma em que deliberar a Assembléia Geral.

Parágrafo Único - Sendo secreto o sufrágio o Presidente poderá instalar uma ou mais mesas receptoras e apuradoras, designando-lhes Presidentes e Escrutinadores.

Artigo 19 - Os trabalhos de cada reunião serão registrados em livro próprio, pelo Secretário da Mesa, e a respectiva ata assinada pelos membros da Mesa, devendo ser aprovada imediatamente após o encerramento dos trabalhos.



SOCIEDADE ALDEIA DA SERRA - RESIDENCIAL MORADA DAS FLORES

Parágrafo Único - A Assembléia Geral poderá autorizar a Mesa a lavrar e assinar posteriormente a respectiva ata, delegando poderes a três associados presentes durante toda a reunião para, em seu nome, conferi-la, aprová-la e assina-la.

SEÇÃO "B" DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

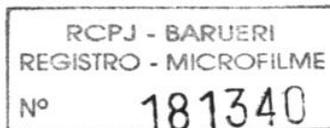
Artigo 20 - O Conselho de Administração é o órgão representativo dos associados, em cujo nome deliberará quanto aos assuntos de interesse da Associação, excluindo unicamente os privativos da Assembléia Geral, competindo-lhe, precipuamente.

a) no primeiro bimestre de cada ano:

- I - eleger e dar posse à sua Mesa Diretiva;
 - II - examinar o Relatório, o Balanço Geral, a demonstração da Receita e Despesa e contas prestadas pela Diretoria Executiva e o Relatório da Auditoria Externa acompanhado de parecer das contas, com objetivo de encaminhar para Assembléia Geral para apreciação;
 - III - no último mês do segundo semestre do ano calendário, examinar a Proposta Orçamentária e o Plano de Obras apresentados anualmente pela Diretoria Executiva e sobre eles deliberar;
- b) bianualmente, no primeiro bimestre do segundo semestre, dar posse aos Conselheiros eleitos pela Assembléia Geral Ordinária daquele ano; nessas mesmas reuniões, o Conselho de Administração deverá designar e dar posse à Diretoria Executiva;
 - c) destituir Conselheiros por justa causa, nas condições previstas em Regimento Interno e Estatuto Social;
 - d) aplicar sanções aos seus membros, por faltas eventualmente cometidas, em razão do exercício de suas funções, conforme se dispuser no Regimento Interno do Conselho de Administração;
 - e) elaborar seu regimento interno;
 - f) interpretar este Estatuto e suprir suas omissões, quando necessário;
 - g) proceder à escolha da empresa de auditoria externa de alto nível a fim de proceder a análise das contas da Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples de votos, na forma prevista pelo Regimento Interno. Nas hipóteses previstas nas alíneas "c", "d" e "e" deste artigo, as deliberações serão tomadas por, no mínimo, metade mais um dos Conselheiros presentes, arredondando-se para cima, caso obtenha-se número fracionado.

Parágrafo Segundo - O Conselho de Administração não tem funções executivas, ficando assegurado, porém, aos Conselheiros o direito de solicitar informações à



SOCIEDADE ALDEIA DA SERRA - RESIDENCIAL MORADA DAS FLORES

Diretoria Executiva, mediante requerimento escrito dirigido ao Presidente desta última.

Artigo 21 - O Conselho de Administração compõe-se de 14 (quatorze) membros efetivos e 04 (quatro suplentes), eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, com mandato de 04 (quatro) anos, renovados bianualmente ao vencer os mandatos.

Parágrafo Único. O Conselheiro Efetivo poderá ser reeleito uma vez; após a efetivação da reeleição poderá voltar a disputar o cargo após o intervalo de 02 (dois) anos que será computado do último mandato exercido ou última reeleição.

Artigo 22 - Para a renovação dos membros do Conselho de Administração os candidatos deverão fazer suas inscrições até 05 (cinco) dias antes da realização da Assembléia que objetivar tal eleição.

Parágrafo Primeiro - O interessado na candidatura deverá formalizá-la através de comunicação escrita e entregue, contra protocolo, a qualquer dos membros da Mesa Diretora do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo - Quando o titular do lote for pessoa física, se casado, apenas um dos cônjuges poderá candidatar-se a cargo eletivo.

Parágrafo Terceiro - Cada associado com direito a voto receberá na Assembléia Geral Ordinária uma cédula em ordem alfabética com a relação completa dos candidatos; o não preenchimento correto e completo da cédula, anulará o voto.

Parágrafo Quarto - Serão eleitos membros do Conselho de Administração os mais votados até completar o número de vagas; serão suplentes os demais, na ordem de votação, igualmente até preencher-se o número de vagas.

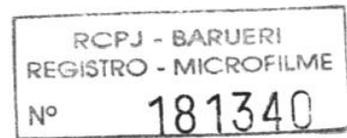
Parágrafo Quinto - Verificando-se empate na votação, e desde que necessário para se estabelecer quem será efetivo e suplente, proceder-se-á a um sorteio para o qual serão convocados os interessados. Este sorteio constará em ata.

Parágrafo Sexto - Os membros Suplentes preencherão as vagas do Conselho quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração, de acordo com o número de votos que tenham obtido na eleição; havendo empate, a vaga será preenchida pelo Suplente mais idoso.

Artigo 23 - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, uma vez por semestre, sempre no primeiro bimestre de cada semestre civil, por convocação de seu Presidente, para praticar os atos previstos nas alíneas "a" e "b" do art.20, quando for o caso.

Artigo 24 - O Conselho de Administração reunir-se-á, extraordinariamente, para deliberar sobre qualquer assunto de interesse social, desde que por convocação:

- a) do Presidente do Conselho de Administração;
- b) do Diretor Presidente, se este solicitar tal convocação por escrito ao Presidente do Conselho de Administração e este último não o fizer no prazo de 05 (cinco) dias a contar do respectivo requerimento.



SOCIEDADE ALDEIA DA SERRA - RESIDENCIAL MORADA DAS FLORES

Artigo 25 - Nas reuniões do Conselho de Administração, cada conselheiro tem direito a um voto, independentemente da área de terreno e área construída de que seja ele o proprietário, compromissário comprador ou cessionário de direito.

Artigo 26 - O Conselho de Administração será dirigido pela respectiva Mesa, integrada pelo Presidente, Vice-Presidente 1º e 2º Secretários, eleitos bianualmente, dentre seus membros.

Parágrafo Primeiro - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) convocar as reuniões do Conselho e presidi-las e convocar Assembléias Gerais;
- b) representar o Conselho perante os demais órgãos da Associação e associados;
- c) nomear Comissões entre os conselheiros, para encaminhar os processos a serem apreciados pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo - Compete ao vice-presidente substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos, momentâneos ou temporários.

Parágrafo Terceiro - Compete ao 1º Secretário, secretariar as reuniões, lavrar as respectivas atas, manter a correspondência do Conselho e substituir o Presidente nos casos de ausência dele e do vice-presidente.

Parágrafo Quarto - Compete ao 2º Secretário colaborar com o 1º Secretário e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos momentâneos ou temporários.

Parágrafo Quinto - A Mesa do Conselho de Administração manter-se-á em exercício até a posse da nova, eleita para substituí-la.

Parágrafo Sexto - Vagando o cargo de Presidente, o sucessor deverá ser eleito dentro de 30 (trinta) dias, em reunião extraordinária do Conselho de Administração, convocada pelo membro remanescente da Mesa. O eleito completará o mandato de seu antecessor.

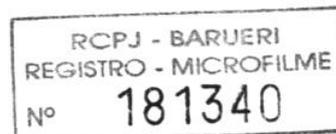
Artigo 27 - O Conselheiro Efetivo que for designado Diretor da Associação deverá se licenciar pelo tempo em que exercer o cargo de Diretor.

Artigo 28 - O Conselheiro eleito que não comparecer a 02(duas) reuniões consecutivas sem justificção escrita encaminhada à Mesa do Conselho de Administração, ou a 04 (quatro) reuniões consecutivas, mesmo que justifique suas faltas, perderá automaticamente o seu mandato. A justificção deverá ser feita até 10 (dez) dias após a respectiva reunião.

Parágrafo Único - O comparecimento dos Conselheiros às reuniões será comprovado por meio de assinatura no livro próprio.

Artigo 29 - Será inelegível, durante 04 (anos), o conselheiro que perder o mandato, nos termos do artigo anterior.

Artigo 30 - Compete ao Presidente do Conselho de Administração, ou, na sua ausência, ao seu substituto, determinar a expedição dos editais e circulares de



SOCIEDADE ALDEIA DA SERRA - RESIDENCIAL MORADA DAS FLORES

convocação do Conselho, indicando a pauta da reunião que, depois de publicada, será, salvo nova publicação, imutável, e conterá sempre um item final para assuntos gerais, não passíveis de votação.

Parágrafo 1º. - A convocação dos conselheiros deverá ser feita com 05 (cinco) dias de antecedência. Poderá ela ser feita por carta ou Edital. No caso de carta, esta deverá ser feita com aviso de recebimento, ou carta protocolizada. No caso de Edital, esse será publicado em jornal de grande circulação na região da Grande São Paulo.

Parágrafo 2º. - Compete ao interessado alterar perante a Associação o local para o qual pretende receber as correspondências, já que serão consideradas como válidas as expedidas constante no cadastro da Associação.

Parágrafo 3º. - As convocações serão, também, afixadas na sede da Associação e na portaria do Residencial Morada das Flores com a mesma antecedência, acima prevista.

Artigo 31 - As reuniões do Conselho de Administração serão abertas em primeira convocação com a presença de todos os Conselheiros, e, em segunda convocação, trinta minutos após à fixada no edital, com no mínimo a metade deles.

Parágrafo Único - A critério do Conselho de Administração, poderá este funcionar em sessão permanente, respeitados, para as deliberações, o mínimo de presença previsto nesse Estatuto.

Artigo 32 - O Conselho de Administração somente poderá decidir com a presença mínima de metade dos Conselheiros Efetivos, no exercício de seu mandato.

Artigo 33 - As reuniões do Conselho de Administração, salvo decisão em contrário, poderão ser assistidas por membros da Diretoria e associados em geral.

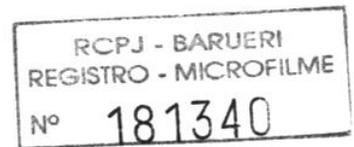
Parágrafo Único - O Diretor Presidente poderá intervir na discussão, sem direito a voto, ou designar um Diretor para prestar esclarecimentos sobre a matéria em discussão.

Artigo 34 - Após regularmente instalada a reunião, quando necessário, o Conselho de Administração poderá suspende-la e determinar sua continuação em outro dia, hora e local; as deliberações tomadas nas diversas etapas serão igualmente validas, para todos os efeitos legais e estatutários.

Parágrafo Único - A Secretaria deverá, com brevidade, dar aviso da ocorrência aos conselheiros ausentes na reunião, por carta ou telegrama urbano, e, conforme a urgência e a relevância, quando possível, por telefone.

SEÇÃO "C" DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 35 - A Diretoria Executiva da Associação é o órgão executivo com amplos poderes para praticar os atos decorrentes dessa incumbência, sendo integrada por 04 (quatro) Diretores, designados bienalmente pelo Conselho de Administração.



SOCIEDADE ALDEIA DA SERRA - RESIDENCIAL MORADA DAS FLORES

Parágrafo Primeiro - Os membros integrantes da Diretoria Executiva tomarão posse na mesma reunião do Conselho de Administração em que forem designados e continuarão em seus cargos até a data da posse da nova Diretoria eleita.

Parágrafo Segundo - A Diretoria Executiva poderá ser redesignada, total ou parcialmente, somente por uma única vez.

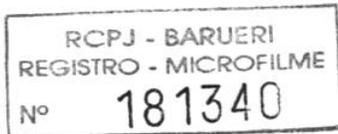
Parágrafo Terceiro - O Conselho de Administração, julgando necessário, elegerá os substitutos para os cargos vacantes, ou, quando for o caso, nova Diretoria.

Artigo 36 - À Diretoria Executiva incumbe todos os atos de gerência administrativa, executiva e fiscal das atividades da associação, competindo-lhe, precipuamente:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto Social, do Regulamento das Restrições de "**ALDEIA DA SERRA RESIDENCIAL MORADA DAS FLORES**" e das deliberações das Assembléias Gerais;
- b) estimular o desenvolvimento de todas as atividades sociais e tomar todas as providencias relativas à administração da Associação, necessárias ao seu perfeito funcionamento e à consecução de seus objetivos;
- c) promover a arrecadação dos valores devidos pelos associados, pelos serviços de limpeza, manutenção, vigilância e todos os demais previstos no Regulamento das Restrições de "**ALDEIA DA SERRA RESIDENCIAL MORADA DAS FLORES**", bem como efetuar os respectivos pagamentos aos empregados e terceiros por ela contratados;
- d) organizar, anualmente, o relatório anual das atividades, com a prestação de contas e balanço do exercício anterior, bem como a proposta orçamentária para o ano em curso, encaminhando tais documentos até o dia 15 de fevereiro, para a apreciação do Conselho de Administração;
- e) encaminhar ao Conselho de Administração, até o dia 28 de fevereiro, o Balanço Geral e a Demonstração de Receita e Despesa, acompanhado de relatório pormenorizado da prestação de contas das suas atividades, juntamente com a proposta Orçamentária e o Programa de Obras para o exercício em curso;
- f) nomear Comissões de Trabalho, com funções especificadas no ato de tal nomeação, sendo que tais Comissões serão de órgãos auxiliares da Diretoria, e os Membros daquelas demissíveis "ad nutum", por deliberação da Diretoria;
- g) admitir e demitir empregados.

Parágrafo Único - Fica facultado à Diretoria Executiva contratar terceiros para executar os serviços a que a Associação se obrigou.

Artigo 37 - A Diretoria Executiva é assim constituída: Presidente, Diretor Administrativo, Diretor de Segurança, Diretor de Obras e Manutenção e Diretor de Esportes/Social.



SOCIEDADE ALDEIA DA SERRA - RESIDENCIAL MORADA DAS FLORES

Parágrafo Único – A Diretoria de Esportes e Social, será designada pelo Conselho de Administração, somente no ano de 2006, após o acréscimo através de eleição de 02 (dois) Conselheiros Efetivos.

Artigo 38 - A representação ativa ou passiva da Associação será exercida pelo Presidente, em conjunto com qualquer dos Diretores, ou, em caso de ausência ou impedimento do Presidente, pelos outros dois Diretores.

Parágrafo Primeiro - A Diretoria poderá, outrossim, nomear procuradores, que representarão a Associação, ativa ou passivamente, em Juízo ou fora dele, inclusive junto a estabelecimentos bancários, podendo referidos procurados praticarem todos os atos previstos em mandato.

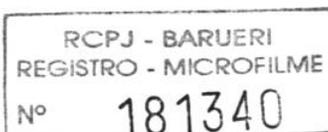
Parágrafo Segundo - A exceção dos mandatos revestidos dos poderes da cláusula "ad judicium", todos os demais expirarão no dia 31 de dezembro do ano em que forem outorgados. Para a constituição de procuradores, a Associação será representada na forma prevista no "caput" deste artigo.

Artigo 39 - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente quando convocada pelo Diretor Presidente ou pela maioria de seus membros eleitos. As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria simples dos membros eleitos presentes, votando o Presidente em último lugar, cabendo-lhe, também, o voto de qualidade em caso de empate.

Parágrafo Único - As deliberações da Diretoria Executiva somente poderão ser tomadas com a presença de no mínimo, 02 (dois) membros.

Artigo 40 - Compete ao Diretor Presidente

- a) representar a Associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, em conjunto com qualquer dos demais Diretores;
- b) representar a Diretoria Executiva nas reuniões do Conselho de Administração se convocado, e prestar esclarecimentos ou indicar outro diretor para fazê-lo quando solicitado;
- c) convocar qualquer poder da Associação, inclusive Assembléia Geral ou reunião do Conselho de Administração, se o Presidente deste último não atender a seu requerimento escrito, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da respectiva solicitação;
- d) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- e) rubricar todos os livros da Associação pertinentes à Diretoria Executiva e assinar as atas de reuniões da Diretoria;
- f) assinar, juntamente com o Diretor Administrativo, todos os atos e documentos que envolvam transações patrimoniais ou responsabilidade financeira da Associação, inclusive cheques, ordens de pagamento, títulos de créditos, e quaisquer outros contratos ou documentos que importem em responsabilidade da Associação;
- g) autorizar, juntamente com o Diretor Administrativo ou o Diretor de Segurança e de Manutenção, por escrito, a contratação de qualquer despesa em nome da Associação, rubricando as respectivas contas e notas, bem como a contratação de terceiros para executar serviços a que a Associação esteja obrigada;



SOCIEDADE ALDEIA DA SERRA - RESIDENCIAL MORADA DAS FLORES

- h) elaborar, juntamente com os demais membros da Diretoria, o Relatório Anual, Balanço Geral, Demonstração da Receita e Despesa, bem como a Proposta Orçamentária e o Programa de Obras a serem encaminhados ao Conselho de Administração;
- i) assinar, juntamente com o Diretor Administrativo e com um Técnico em Contabilidade o Balanço Geral e a Demonstração da Receita e Despesa;
- j) nomear e demitir os membros das Comissões de Trabalho, criadas pela Diretoria;
- l) nomear, em conjunto com qualquer Diretores, procuradores que representarão a Associação, em juízo ou fora dele.

Artigo 41 - Compete ao Diretor Administrativo

- a) substituir, com todas as prerrogativas e responsabilidades, o Diretor Presidente, em caso de ausência, vaga ou impedimento;
- b) representar a Associação, ativa ou passivamente, em conjunto com o Diretor Presidente;
- c) organizar e dirigir todos os serviços da Secretaria da Associação;
- d) promover a lavratura e subscrição de todas as atas das reuniões da Diretoria;
- e) manter, sob sua responsabilidade e guarda, todo o arquivo de documentos e livros sociais;
- f) controlar, mediante registro em livro próprio, o número de associados da Associação, à medida em que estes lhe forem apresentando os respectivos títulos definitivos ou de compromisso de aquisição de propriedade, anotando a área do terreno e/ou da construção e a quantidade de votos a que o titular terá direito;
- g) nomear e demitir os funcionários da Associação;
- h) encarregar-se de todos os assuntos pertinentes à administração da Associação, em especial os relacionados a pessoal, transporte, bem como assuntos jurídicos;
- i) proceder ao cadastro dos bens patrimoniais da Associação em livro próprio ou fichas, cumprindo-lhe também a guarda e conservação de tal patrimônio;
- j) organizar e dirigir todos os serviços da Tesouraria;
- l) promover a arrecadação e todas as receitas cabentes à Associação, pelos serviços por ela prestados aos associados;
- m) assinar, juntamente com o Diretor Presidente, todos os atos e documentos que envolvam transações patrimoniais ou responsabilidade financeira da Associação, inclusive cheques, ordens de pagamento, títulos de crédito e quaisquer outros contratos ou documentos que importem em responsabilidade da Associação;
- n) ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores em espécie pertencentes à associação;
- o) manter em depósito bancário, ou em aplicação em papéis do mercado financeiro, que tenham pronta liquidez, os fundos disponíveis da Associação, mantendo em caixa estritamente o quanto a Diretoria entender conveniente para o atendimento do movimento financeiro normal da Associação;
- p) proceder à escrituração contábil e financeira da Associação, por si, por funcionários da Associação ou por terceiros, entretanto, sempre sob sua supervisão e responsabilidade;



SOCIEDADE ALDEIA DA SERRA - RESIDENCIAL MORADA DAS FLORES

- q) efetuar, mediante documento regular assinado pelo Diretor responsável, o pagamento de despesas previamente autorizadas;
- r) efetuar o pagamento dos serviços executados por terceiros contratados pela Diretoria Executiva;
- s) tomar as medidas cabíveis para cobrança amigável ou judicial de quaisquer créditos da Associação;
- t) apresentar à Diretoria, mensalmente, balancete do movimento financeiro da Associação, assim como relação das responsabilidades ativas ou passivas da Associação, vencidas e não realizadas, bem como as que estiverem por vencer;
- u) elaborar e assinar, na forma e prazos previstos neste estatuto, o Relatório Anual, Balanço Geral, Demonstração de Receita e Despesas a serem encaminhados ao Conselho de Administração;
- v) no penúltimo mês do segundo semestre do ano calendário, elaborar a Proposta Orçamentária e Programa de Obras a serem encaminhados ao Conselho de Administração.

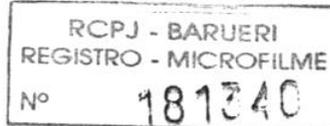
Artigo 42 - Compete ao Diretor de Segurança

- a) representar a Associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, em conjunto com o Diretor Presidente ou substituto deste;
- b) substituir, com toda as prerrogativas e responsabilidades, o Diretor Administrativo, em caso de vaga, ausência ou impedimento;
- c) estabelecer as normas regulamentadoras da vigilância da área e portaria da Associação Aldeia da Serra – Residencial Morada das Flores, mantendo sob sua supervisão e orientação o pessoal encarregado de tal vigilância;

Artigo 43 - Compete ao Diretor de Obras e Manutenção.

- a) representar a Associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, em conjunto com o Diretor Presidente ou substituto deste;
- b) substituir, com toda as prerrogativas e responsabilidades, o Diretor Administrativo, em caso de vaga, ausência ou impedimento;
- c) estabelecer normas para aprovação de plantas de construções, modificações ou acréscimos para os imóveis localizados em **ALDEIA DA SERRA – RESIDENCIAL MORADA DAS FLORES**, guardadas as limitações previstas no Regulamento das Restrições de **ALDEIA DA SERRA RESIDENCIAL MORADA DAS FLORES**;
- d) supervisionar, por si ou por terceiros, a execução das obras de construção de imóveis localizados em **ALDEIA DA SERRA RESIDENCIAL MORADA DAS FLORES**, fiscalizando a obediência das mesmas ao constante do projeto aprovado;
- e) decidir sobre quaisquer assuntos relacionados a projetos e construções, não especificados nestes Estatutos ou no Regulamento das Restrições de **ALDEIA DA SERRA RESIDENCIAL MORADA DAS FLORES**;
- f) encaminhar às autoridades competentes as sugestões dos associados referentes ao trânsito em **“ALDEIA DA SERRA – RESIDENCIAL MORADA DAS FLORES”**

Parágrafo Único: O Diretor de Obras e Manutenção deverá ser, de preferência, engenheiro civil ou arquiteto.



SOCIEDADE ALDEIA DA SERRA - RESIDENCIAL MORADA DAS FLORES

Artigo 44 - Compete ao Diretor Social e de Esportes, promover, dirigir e orientar a integração social dos associados através de atividades sócio – culturais e desportivas.

Artigo 45 - Ocorrendo destituição, renúncia ou cassação de qualquer Diretor será designado pelo Conselho de Administração outro conselheiro efetivo para compor o cargo vago na Diretoria pelo período restante do mandato designado. Em sendo perda ou renúncia do cargo por parte do Presidente da Diretoria Executiva, assumirá a direção da Associação o Presidente do Conselho de Administração, até a designação de seu substituto.

Parágrafo Primeiro - Os novos diretores serão eleitos dentro do prazo Máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo - O Diretor assim eleito terá seu prazo de mandato até o previsto para o Diretor que estiver substituindo.

SEÇÃO "D" DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

ARTIGO 46 A prestação de contas da Associação observará, os seguintes critérios:

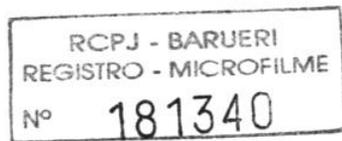
- a) Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- (b) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Associação, após a aprovação pela Assembléia Geral Ordinária na forma do art.59 do Código Civil.
- (c) A realização de auditoria, com periodicidade trimestral, por auditores externos independentes de empresas de auditoria de alto nível denominada tipo A sendo de reconhecimento notório no mercado, devendo a escolha ser realizada pelo Conselho de Administração;

SEÇÃO "E" DAS COMISSÕES DE TRABALHO

Artigo 47 - As Comissões de Trabalho são organismos de colaboração da Diretoria Executiva, cujos membros serão nomeados e demitidos por esta.

Parágrafo Primeiro - As aludidas Comissões de Trabalho serão sempre constituídas por associados, cujo número será determinado no respectivo ato de sua criação e constituição, o qual também indicará o membro "Coordenador" de tal Comissão.

Parágrafo Segundo - Ao "Coordenador" incumbirá organizar e dirigir os trabalhos de sua respectiva Comissão, reportando-se diretamente ao Diretor Presidente.



SOCIEDADE ALDEIA DA SERRA - RESIDENCIAL MORADA DAS FLORES

Parágrafo Terceiro - As Comissões de Trabalho terão funções especificadas, estabelecidas no próprio ato de sua criação e constituição, não possuindo elas, porém, qualquer representação legal para obrigar a associação, seja a que título for.

CAPÍTULO IV DO EXERCÍCIO SOCIAL E DO BALANÇO

Artigo 48 - O exercício social coincide com o ano civil e é disciplinado pelo orçamento. A proposta orçamentária será elaborada pela Diretoria Executiva, consignando as previsões de Receita e Despesa e apresentada ao Conselho de Administração no prazo previsto neste Estatuto.

Parágrafo Primeiro - Não sendo apresentada a Proposta de Orçamento em tempo hábil, poderá o Conselho de Administração determinar a repetição do Orçamento anterior, devidamente reajustado com base nos índices aplicáveis à remuneração básica das cadernetas de poupança, ou na falta, sucessivamente, qualquer índice oficial.

Parágrafo Segundo - A não aprovação da Proposta Orçamentária pelo Conselho de Administração importará na repetição da anterior devidamente reajustada, na forma regulada no parágrafo anterior.

Artigo 49 - A receita da Associação será oriunda dos pagamentos efetuados pelos associados em decorrência dos serviços prestados pela Associação, de contribuições, doações e rendas eventuais.

Artigo 50 - A Despesa da Associação abrangerá, com os devidos detalhes, as previsões de pagamento dos empregados da Associação; o pagamento de serviços a serem executados por terceiros contratados pela Diretoria Executiva; a conservação normal dos bens do patrimônio social; a compra de bens de uso perecíveis e sua substituição; os gastos e os decorrentes da existência da Associação, seu funcionamento e sua Administração.

Artigo 51 - O Conselho de Administração examinará, modificando o que julgar conveniente, e votará a Proposta Orçamentária que vigorará no exercício competindo à Diretoria Executiva diligenciar para seu rigoroso cumprimento.

Artigo 52 - A Proposta Orçamentária poderá ser suplementada no decurso do exercício, por deliberação do Conselho de Administração e mediante proposta fundamentada da Diretoria acompanhada de exposição da situação econômico financeira da Associação e Parecer da Auditoria Externa, responsável pela análise periódica das contas.

Parágrafo Primeiro - Havendo acréscimo nas despesas, a Proposta indicará recursos para a respectiva cobertura.

Parágrafo Segundo - Excepcionalmente, serão admitidos serviços de emergência, não previstos no Orçamento. Em ocorrendo o fato, e desde que seu custo seja superior a R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais) deverá o mesmo ser comunicado



SOCIEDADE ALDEIA DA SERRA - RESIDENCIAL MORADA DAS FLORES

ao Presidente do Conselho de Administração, para que este, no prazo de 05 (cinco) dias, convoque extraordinariamente o conselho para a apreciação da matéria. Nessa reunião deverá comparecer o Diretor Presidente, que justificará a despesa e indicará também os recursos para a respectiva cobertura. O valor retro será reajustado mensalmente, a partir da aprovação do presente estatuto, com base nos índices aplicáveis à remuneração básica das contas de poupança, ou na falta, sucessivamente, por qualquer índice oficial.

Artigo 53 - Anualmente, em 31 de Dezembro de cada ano, será levantado um Balanço Geral, com a respectiva Demonstração da Receita e Despesa do exercício.

Parágrafo Primeiro - Poderão ser levantados Balanços Especiais, extraordinariamente, sempre que convier aos interesses da associação.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

Artigo 54 - Os recursos da associação não podem ser aplicados para fins estranhos às atividades associativas.

Artigo 55 - No caso de ser deliberada a dissolução da Associação, a Assembléia Geral decidirá também sobre a eleição do Liquidante, bem como sobre a destinação do patrimônio líquido social integral, para outra Associação Civil, sem fins lucrativos ou econômicos, cujos objetivos sejam assemelhados aos da Associação.

Parágrafo Único - Em nenhuma hipótese, o patrimônio da associação poderá ser partilhado entre os associados.

Artigo 56 - O patrimônio da Associação será constituído pelos bens móveis e imóveis adquiridos pela Associação, inclusive por doação e assim também pelos demais valores que vierem a compor tal patrimônio, a título de contribuições de associados ou de terceiros.

Parágrafo Único - A alienação de bens imóveis e a constituição de ônus reais de garantia sobre bens da associação dependem de prévia autorização de Assembléia Geral, especialmente convocada para tal fim.

Artigo 57 - Todos os cargos eletivos previstos nestes Estatutos somente poderão ser preenchidos por pessoas físicas, maiores de 18 (dezoito) anos, proprietários, titulares de direitos de compromissários compradores, cessionários ou promissários cessionários de direitos sobre imóveis localizados em **ALDEIA DA SERRA RESIDENCIAL MORADA DAS FLORES**, ou representantes legais de pessoa jurídica que preencham esses requisitos, devidamente registrados como Associados da Associação, no Livro próprio.

Parágrafo Primeiro - Não poderão ser eleitos para as funções de Diretor Executivo, ou, de Conselheiro os associados que:



SOCIEDADE ALDEIA DA SERRA - RESIDENCIAL MORADA DAS FLORES

- a) tendo assumido as funções de Diretor Executivo ou de Conselheiro, tenham sido destituídos, demitidos ou exonerados por decisão do Conselho de Administração;
- b) a interdição do item anterior valerá pelo prazo de 04 (quatro) anos, contados a partir da data da realização desta Assembléia Geral para os casos anteriores a esta data, e da data da efetiva destituição do Diretor ou Conselheiro conforme constar na ata da respectiva Reunião do Conselho de Administração, para os demais casos.

Parágrafo Segundo – Não poderão assumir as funções de Diretor e de Conselheiro, os associados que não apresentarem no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, contados da data de suas respectivas eleições, as certidões negativas das Justiças Federal e Estadual, bem como dos Cartórios de Protestos da Capital.

Artigo 58 - A presente adequação de Estatuto Social, realizada por força da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, que instituiu o Novo Código Civil, diploma legal que prevê em seu art.2.031 a adaptação às regras nele contidas, implica na revogação das disposições contidas na versão anterior que contrariam a Lei.

Artigo 59 - Completam este Estatuto Social, como se aqui inseridos estivessem para que produzam seus regulares efeitos obrigacionais, devendo ser respeitados e cumpridos:

- a) Normas da Associação destinadas a Portaria e Vigilância quando estabelecidas;
- b) Regulamento Interno.

Parágrafo Único – As normas subsidiárias reguladas não poderão, sob qualquer hipótese, contrariar as estabelecidas no conteúdo deste Estatuto Social.

Artigo 60 – Os atuais administradores, membros do então Conselho Deliberativo e Fiscal, e Diretoria, terão os seus mandatos preservados, segundo os prazos para os quais foram eleitos na vigência do Estatuto Social anterior, aplicando-se as novas regras de eleição e designação, na forma disciplinada no presente Estatuto Social por ocasião do término dos seus respectivos mandatos.

Parágrafo Primeiro – A designação de Conselheiros Efetivos, para composição da Diretoria Executiva não implicará na obrigatoriedade de substituição através de suplentes, uma vez que o conselheiro designado não perde esta qualidade ficando apenas licenciado pelo tempo em que exercer o cargo executivo.

Parágrafo Segundo – O Conselho de Administração passará a ser composto por 14 (quatorze) conselheiros, respeitando o acréscimo gradual com eleições em 2006, oportunidade em que serão adicionados ao conselho 06 (seis) conselheiros eleitos em Assembléia Geral, e mais 02 (dois) conselheiros que deverão ser eleitos em Assembléia Geral no ano de 2008.



RCPJ - BARUERI
REGISTRO - MICROFILME
Nº 181340

SOCIEDADE ALDEIA DA SERRA - RESIDENCIAL MORADA DAS FLORES

Parágrafo Terceiro - Em 2006 com o vencimento dos mandatos da Diretoria Executiva, ocorrerá a fusão dos cargos ao Conselho de Administração, oportunidade em que deverá a Assembléia Geral eleger por acréscimo um total de 06 (seis) conselheiros, sendo quatro vagas criadas em decorrência da incorporação da Diretoria ao Conselho e 02 (duas) para aumento gradual do Conselho de Administração.

Artigo 61- A presente adequação estatutária, implica na revogação da versão anterior, extinguindo-se o Conselho Fiscal, diante da perda do objeto do referido órgão, bem como de todas as alterações anteriores. Este estatuto entrará em vigor logo após o regular registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Barueri - SP.

Santana de Parnaíba, 16 de dezembro 2004.

Assinam o presente Estatuto Social adequado às disposições do Novo Código Civil, lei 10.406 de 10 de janeiro de 2004 estando devidamente aprovado em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 16 de dezembro de 2004.



Carlos Adriano
Presidente do Conselho Deliberativo
Sr. Carlos Adriano de Jesus

Rene Topfstedt
Presidente da Mesa eleito em A.G.E de 16/12/2004
Sr. Rene Topfstedt

Irineu Silva
Secretário da Assembléia eleito em A.G.E de 16/12/2004
Sr. Irineu Silva

Dr. Carlos Eduardo R. Oliveira
Dr. Carlos Eduardo R. Oliveira
OAB/SP 150.926



TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
Alameda Araguaia, 200 - Alphavilla - Barueri - SP
Cep 06455-000 - Fone: (0xx 11) 4195-8278

RECONHECIDO por semelhança 0001 firma(s) de:
CARLOS ADRIANO DE JESUS
BARUERI, 10/06/2007 em TEST. DA VERDADE.

CREVENTE AUTORIZADO
CNPJ: 06.944.054/05
CNPJ: 2084600
CNPJ: 10(s): AA..118880



Avenida dos Pinheiros, 271 - Aldeia da Serra
CEP 06500-000 - Santana de Parnaíba - SP
Fones: 4192-1572 / 1422 / 2029
E-Mail. mdfflores@uol.com.br

